

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 04 - 0005 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0005 / 2013 DE 18/06/2013

PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

E M E N T A: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 178 E
 ACRESCENTA O INCISO XII AO ARTIGO 41, AMBOS DA LEI ORGÂNICA
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do prods. 1
Nº 04-5 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Handwritten signature
(17)

Handwritten signature
12

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº — 04 - PLO
04- 00005/2013

Altera a redação do parágrafo único do artigo 178 e acrescenta o inciso XII ao artigo 41, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Handwritten signature
(5) (Fonseca)

Handwritten signature
(14) (Nogueira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178

"Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base à Câmara Municipal, que, mediante prévia e ampla publicidade, convocará pelos menos 2 (duas) audiências públicas para analisar os critérios para a sua fixação." (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

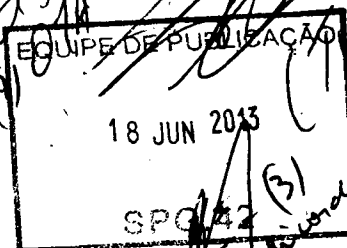
"Art. 41

"XII – a análise das planilhas e de outros elementos para a fixação, pelo Executivo, da tarifa do sistema de transporte coletivo de passageiros." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões.

Gilberto Natalini
Vereador PV/SP



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s), publicado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. ...9...6...1...23...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	04.5	de	13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar			
RF 100 406			

Esta propositura tem o objetivo de dar efetividade aos princípios da prática democrática e do princípio da transparência e controle popular na ação de governo, previstos, respectivamente, no art. 2º, nos incisos I e III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aplicação dessas normas permite que se atinja a meta, também prevista na Lei Orgânica (art. 7º, inc. III), de assegurar "locomotoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário."

O acesso por parte da Câmara Municipal às planilhas em prazo maior é importante, a fim de assegurar melhores condições para uma análise aprimorada do ponto de vista técnico do valor da tarifa proposta para o sistema de transporte coletivo.

Além disso, a realização de pelos menos duas audiências públicas, abertas à população, aos empresários do setor, às associações de defesa dos consumidores, ao Prócon e ao Ministério Público, dará maior transparência à ação do Executivo e possibilitará o aperfeiçoamento dos critérios utilizados para o reajuste das tarifas.

As recentes manifestações contrárias ao reajuste da tarifa ocorridas na cidade e no país demonstram que há necessidade de maior transparência por parte da Administração Pública, em vista dos questionamentos em relação aos parâmetros aplicados.

Por essas razões, espero dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº04 - 05..... de 20.....13....., 19, 6, 13 (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 JUN 2013
<i>Constituição, Justiça e Legislação</i>
<i>Participativa</i>
<i>Trânsito, Transporte, Atividade</i>
<i>Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

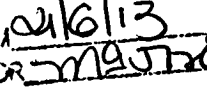
21/6/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 21/6/13 AS 18

POR 

DATA: 24/06/13 AS 17:15h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados, _____ de _____ de _____
Ns. 04/12 S.P. 241 06/13

S's Duarte Rodríguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 04-0051/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO Nº 0005/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: especialmente artigos 41 e 178 ('transporte público').

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PLO 5/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Com suas alterações)

Folha 05
Proc. nº 04-0005/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SUMÁRIO

Folha 06
 Proc. nº. 04.000.13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (art. 191-199)

TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

Folha 07
Proc. nº 04-005.13

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)

CAPÍTULO II DA SAÚDE (art. 212-218)

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)

CAPÍTULO V DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)

CAPÍTULO VI DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Isis Duarte Rodrigues
Secretaria

XII - criação, estruturação e atribuição das Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;

XIII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIV - rejeição de veto;

XV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - isenções de impostos municipais;

XVIII - todo e qualquer tipo de anistia;

XIX - concessão administrativa de uso.

(Acrescentado pela Emenda 11/91)

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

I - zoneamento urbano;

II - Plano Diretor;

III - Zoneamento geo-ambiental.

(Acrescentado pela Emenda 20/01)

§ 5º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no art. 48, inciso I;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - moção de censura pública aos secretários e subprefeitos referida no inciso XXII do art. 14.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)

Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

I - Plano Diretor;

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento;

V - matéria tributária;

VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;

VII - Código de Obras e Edificações;

VIII - política municipal de meio-ambiente;

IX - plano municipal de saneamento;

X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente.

(Acrescentado pela Emenda 17/94)

§ 1º - A Câmara poderá convocar uma sessão pública englobando dois ou mais projetos de leis relativos à mesma matéria.

§ 2º - Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de leis mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.

Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7º deste artigo.

§ 4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 7º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 43 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Art. 44 - A iniciativa dos cidadãos prevista nos arts. 5º, 36 e 37 desta Lei, será exercida obedecidos os seguintes preceitos:

I - para projetos de emendas à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - para requerer à Câmara Municipal a realização do plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município,

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 170 - O Município, a fim de facilitar habitação, apoiará a construção de moradias populares, realizada pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de modalidades alternativas.

Parágrafo único - O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiais e sistemas construtivos alternativos e de padronização de componentes, visando garantir o barateamento da construção.

Art. 171 - Considera-se para os efeitos desta lei, habitação coletiva precária, de aluguel, a edificação alugada no todo ou em parte, utilizada como moradia coletiva multifamiliar, com acesso aos cômodos habitados e instalações sanitárias comuns.

§ 1º - As habitações coletivas multifamiliares, com cadastro específico a ser instituído, serão submetidas a controle dos órgãos municipais, visando melhorar as condições de segurança e higiene dos imóveis.

§ 2º - As irregularidades, nos termos da legislação própria, cometidas por proprietários, sublocadores ou terceiros que tomem o lugar destes em imóveis alugados que se constituam em habitações coletivas precárias, acarretarão aos mesmos, além das sanções civis e criminais cabíveis, outras penalidades e providências administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

- I - o transporte público de passageiros;
- II - as vias de circulação e sua sinalização;
- III - a estrutura operacional;
- IV - mecanismos de regulamentação;
- V - o transporte de cargas;
- VI - o transporte coletivo complementar.

Art. 174 - O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

§ 1º - Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizada.

§ 2º - No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização do tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transporte coletivo.

§ 3º - O Plano Diretor deverá prever tratamento urbanístico para vias e áreas contíguas à rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade.

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

- I - o planejamento e o regime de operação;
- II - o planejamento e a administração do trânsito;
- III - normas para o registro das empresas operadoras;
- IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;
- V - normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para operadores e usuários;
- VI - normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento;
- VII - normas relativas às características dos veículos;
- VIII - padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;
- IX - padrão de segurança e manutenção do serviço;
- X - as condições de intervenção e de desapropriação para regularizar deficiências na prestação dos serviços ou impedir-lhes a descontinuidade, cabendo nesses casos ao Executivo comunicar imediatamente à Câmara Municipal;
- XI - a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

Art. 176 - Nos casos em que a operação direta do serviço estiver a cargo de particular, o operador, sem prejuízo de outras obrigações, deverá:

- I - cumprir a legislação municipal;
- II - vincular ao serviço os meios materiais e humanos utilizados na sua prestação, como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros, automaticamente com a simples assinatura do contrato, termo ou outro instrumento jurídico.

Art. 177 - Ao operador direto não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano.

§ 1º - Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, o Poder Público ou seu delegado poderá intervir na operação do serviço,

assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao mesmo, como veículos, oficinas, garagens, pessoal e outros.

§ 2º - Independentemente da previsão do § 1º deste artigo, poderá ser desde logo rescindido o vínculo jurídico pelo qual o particular passou a operar o serviço.

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo único - Até 5 (cinco) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

(Alterado pela Emenda 07/91)

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASAS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Em 24/06/13 às 17:15 h
Por: Isis

SAÍDA: 25/6/13 às 18:15 h Por: Lina

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____
Conferido _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/06/13 às 18:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ex. Moço Vereador / A Moço Vereadora
Abou Anm
Para Relatar.
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25/06/13
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue 3 juntado 5, nesta data
Documento 3 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº B215
Em 01/07/2013
João Carlos L. S. Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.330

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**13 fls. 16
Folha nº 13 do proc.
nº 04-003 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1133916 - PAR
16- 01229/2013

Plo0005-13

PARECEI COM A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/13.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini e proposta nos termos do inciso I, do art. 36, que altera o parágrafo único do art. 178, e acresce o inciso XII, no art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A alteração pretende aumentar de cinco para trinta dias úteis a obrigação do Executivo para enviar as planilhas e outros elementos que sirvam de base à Câmara Municipal para a análise dos critérios de fixação do valor da tarifa de transporte público. Além disso, dispõe que Câmara deve convocar 2 (duas) audiências públicas para a análise destes critérios.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, é de competência privativa da Câmara Municipal *"fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado"* (inciso XV, do art. 14 da Lei Orgânica do Município). Assim, a alteração proposta é consequência das próprias funções típicas do Legislativo Municipal.

Além disso, ao aumentar de cinco para trinta dias úteis a obrigação do Executivo para enviar as planilhas e outros elementos que sirvam de base à Câmara Municipal para a análise dos critérios de fixação do valor da tarifa de transporte público e dispor sobre a obrigação de convocação de duas audiências públicas para a análise destes critérios, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da transparência, da democracia participativa e da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Plo0005-13

Folha nº 14 do proc.
nº 04-005 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1 336

É imprescindível observar que a proposta tem como destinatário a sociedade – e não o Poder Legislativo – visando aperfeiçoar as informações que o Poder Público já tem a obrigação de prestar à população e a participação da população num tema essencial ao bom funcionamento da Cidade.

A matéria está sujeita ao quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 36, § 2º, e art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido, que visa adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo trata especificamente sobre a necessidade de 2 (duas) audiências públicas na tramitação de projetos, hipótese que não se enquadra na presente proposta que visa a necessidade de duas audiências públicas na análise de planilhas e elementos do Executivo para a para a fixação da tarifa do sistema de transporte coletivo de passageiros.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 05/2012

Acresce §§ 2º e 3º e renumera o parágrafo único como § 1º do art. 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 2013

Pág. 145 Col. 3

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ata da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

em 01/07/2013

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 26/07/2013 às 14:00
26/07/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Sendo Ver. Marcelo Magalhães
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 26/07/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Ri.

Segue 1 juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 16 138 Em 20 / 09 / 2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 16 fls. 19
do Processo nº 04 - 05/2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PRESIDENTE: SENIVAL MOURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28/08/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

13844

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) - Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da quinta audiência pública da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, que se realiza no dia 28 de agosto de 2013.

Esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On Line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link audiências públicas.

Esta audiência pública tem por objeto discutir os projetos conforme a pauta: os PLs 410/2006, de autoria do Vereador Aurélio Nomura-PSDB; 29/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura-PSDB; 256/2012, de autoria do Vereador Dalton Silvano-PV; 275/2012, de autoria do Vereador Alfredinho-PT; 303/2012, de autoria do Vereador Goulart-PSD; 148/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko-PHS; 273/2013, de autoria do Vereador Abou Anni-PV; 276/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma-PSDB; PLO 5/2013, de autoria do Vereador Natalini-PV. Peço à assessoria que faça a leitura do item 1 da pauta.

O SR. _____ - O PL 410/2006, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, as empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) - Há alguém inscrito para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Declaro realizada a audiência pública.

Item dois da pauta.

O SR. _____ - PL 29/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dá nova redação ao artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, E dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) - Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Declaro realizada a audiência pública.

Item três da pauta.

O SR. _____ - PL 256/2012, de autoria do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a exclusão de cirurgiões-dentistas da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) - Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública a esse PL.

Passemos ao item 4 da pauta, PL 275/12, de autoria do Vereador Alfredinho, do PT, que altera a lei 12.490, de 3 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública ao PL 275/12.

Passemos ao item 5 da pauta, PL 303/12, de autoria do Vereador Goulart, do PSD, que estabelece diretrizes para instituição de política municipal de incentivo à cultura do bambu, como parte da política municipal de desenvolvimento agricultura, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral, assistente do Vereador Goulart, para falar sobre esse projeto.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente. Uso a palavra apenas para dizer que o Vereador propôs o PL 303, de modo a oferecer algumas diretrizes para a implantação desse programa, por valorizar demais a agricultura em pequenas propriedades. O bambu é considerado ecologicamente correto e socialmente muito importante, porque é um produto que não polui, não degrada a meio ambiente e é passível de ser utilizado em muitas aplicações e segmentos, como indústrias. O bambu serve praticamente para tudo, para alimentação, biomassa, indústria da construção civil, infraestrutura de pontes, estabilização de estradas de drenagem e vedação. Enfim, no mundo inteiro, o bambu é altamente utilizado para erradicação da fome, isso porque 2,5 bilhões de pessoas utilizam o bambu como forma de produção do Ratan(?). Setecentos milhões de pessoas fazem uso do bambu como gênero alimentício e produto artesanal. Dez bilhões de dólares é a receita estimada dos produtos de bambu e 4,7

bilhões é o valor do comércio internacional. O projeto não pretende colocar nenhum tipo de obrigação ao Executivo, mas sim que apenas algumas diretrizes sejam respeitadas. Isso vem de encontro à lei federal que já está instituída, para erradicação da fome no País.

Estamos à disposição para qualquer aprimoramento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Eu que agradeço pela contribuição. Está realizada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item 6 da pauta, PL 148/13, do Vereador Laércio Benko, do PHS, que introduz o inciso VII e parágrafo único do artigo 2º à lei 12.490, de 3 de outubro de 1997. (Referência à exclusão dos policiais militares e civis e dos guardas civis metropolitanos do programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no município de São Paulo).

Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública ao PL 148/13.

Passemos ao item 7 da pauta, PL 273/13, do Vereador Abou Anni, do PV, que introduz alterações da lei 12.490, de 3 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Referência ao rodízio municipal de veículos).

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Figueira, assessora do Vereador Abou Anni, para falar sobre esse projeto.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FIGUEIRA – Sr. Presidente e senhores presentes, venho argumentar em favor do projeto 273/13, que pretende estabelecer alteração na lei do rodízio, para que haja tolerância de quinze minutos e não sejam autuados esses condutores que, dentro dessa tolerância, entre aspas, infringirem a lei. Por quê? Porque há condutores que estão de boa-fé e não querem infringir a lei do rodízio, mas, por causa de intempéries ou condições adversas do tempo, como chuvas e suas consequências, que tinham um trajeto em sua mente, que pretendiam obedecer à lei do rodízio, acabaram sendo pegos de surpresa e acabaram infringindo a lei. São inúmeras as infrações nesse sentido. Portanto, é certo que a *mens legis* do rodízio visa a diminuir a quantidade de veículos, para dar maior fluidez e melhor qualidade ao ar; mas também não é certo ser penalizado aquele condutor de boa-fé, que, por causa de condições adversas, acaba sendo penalizado. São essas as razões do projeto de lei do Vereador Abou Anni.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Eu que agradeço. Declaro realizada essa audiência pública ao PL 273/13.

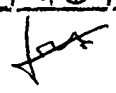
Passemos ao item 8 da pauta, PL 276/13, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que autoriza o Poder Executivo a criar Programa Volta Segura, a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo em período noturno aos finais de semana no município de São Paulo e dá outras providências.

Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública ao PL 276/13.

• Passemos ao item 9 da pauta, PLO 5/13, do Vereador Natalini, do PV, que altera a redação do parágrafo único do artigo 178 e acrescenta o inciso XII ao artigo 41, ambos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Há inscritos para falar sobre o referido projeto? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública.

Encerrada a pauta dessa audiência pública e, em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue em juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados 5 sob folha(s)
n.º 19 A 22 Em 02/10/2013
Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PRESIDENTE: SENIVAL MOURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da 7ª audiência pública da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia que se realiza hoje, dia 25 de setembro de 2013.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara, no endereço www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-Line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público no portal da Câmara, link audiências públicas.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 23 e 24 e 25 de setembro de 2013; no dia 24 de setembro nos jornal *Diário de S. Paulo* e 25 de setembro de 2013 no jornal *Folha de S. Paulo*.

Registro a presença do Sr. Claudio Ramos, Vereador de Ferraz de Vasconcelos, do PT. Agradeço a presença de V.Exa. nesta audiência pública.

Esta audiência discutirá dez projetos conforme a pauta. Passemos ao primeiro item da pauta, PL 221/13, do nobre Vereador Orlando Silva, do PC do B, que altera a Lei no. 12.490, de 03 de outubro de 1997, para isentar do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, os veículos destinados ao serviço de escolta, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Paulo Rogério Rizo, do Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo.

O SR. PAULO ROGÉRIO RIZO – Bom dia a todos. Bom dia ao Sr. Presidente e a todos os participantes.

Sou vice-presidente do Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo, um sindicato patronal. Venho de uma luta de quatro anos esclarecer algumas dúvidas que possam existir por parte da Mesa.

A escolta armada é regida pela Lei Federal nº 7.072/83 como toda segurança privada no Brasil. Quando foi instaurada a lei do rodízio para todos os veículos de São Paulo houve a isenção para o rodízio de veículos de carro-forte de transporte de valores.

Toda empresa de segurança privada é homologada para fazer essa atividade. Algumas fazem somente esse serviço e outras não executam, como no caso a empresa na qual também sou diretor-geral, a Macor Segurança e Vigilância. É a maior empresa de escolta armada do País e a que mais faz operações de escolta hoje no território nacional. Chega a fazer cinco mil operações de escolta armada oriundas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Também fazemos a escolta dos veículos de carro-forte. E o que acontece hoje pela lei do rodízio? Se eu estiver acompanhando um veículo de carro-forte, que também é regido pela mesma lei, assim que entrar no rodízio e estiver ainda na escolta, serei penalizado com a referida multa.

Não podemos abandonar uma operação de escolta quando está sendo executada, pois estaremos inclusive colocando em risco o bem que está sendo escoltado – falaremos principalmente do carro-forte.

Destaquei rapidamente do Título IV, da Escolta Armada, Capítulo I, Conceito, pg. 20, da Lei Federal, que diz o seguinte: "Art. 41. Escolta armada, para efeito desta Portaria, é o serviço executado por empresa especializada em vigilância e transporte de valores, no auxílio operacional ao transporte de valores ou de cargas valiosas."

A própria lei diz, a escolta armada, que é o veículo de passeio, Fiat Uno, Celta e outros veículos que não são blindados fazem a escolta do carro-forte. Mas, por que fazer? Existem algumas operações de transferências bancárias que exigem que sejam escoltados. Ora, somos as duas empresas que fazem o valor e a escolta de cargas, só que uma é penalizada por ser multada no rodízio e a outra não. Quando foi feita a lei, seguiu-se muito o conceito do transporte de valor e esqueceu-se de ler o capítulo que falava da escolta armada, que é de auxílio. O número de veículos também que pratica a escolta armada dentro da cidade de São Paulo é ínfimo perante a frota existente hoje, de milhões de veículos.

Peço, então, a compreensão. Estamos nessa luta há mais de seis anos.

P – V.Sa. pode precisar o número?

R – Vou precisar baseado na minha empresa, que hoje tem 350 veículos rodando pelo Brasil. Na cidade de São Paulo são em torno de cem, todos os dias, de segunda a domingo, nos 365 dias por ano. Fazemos atendimento, seja do transporte rodoviário normal, varejo, eletrodomésticos e assim por diante. Porque, inclusive hoje para quem não sabe, até se você comprar uma geladeira em qualquer loja de varejo, será escoltada, porque hoje...

P – A vulnerabilidade é muito grande.

R – E, sem a escolta não chegarão a geladeira, o fogão. Não vai chegar o centro de distribuição, ou seja, hoje a escolta armada é considerada como prioridade e serviço essencial para a sociedade. E também porque hoje, como nós mesmos compramos qualquer item, chegará a ser escoltado ou pela Macor ou qualquer outra empresa que esteja homologada pela Polícia Federal.

P – Agradeço a contribuição do Sr. Paulo Rogério Rizo, vice-presidente do Sindicato. O senhor está falando em nome do Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo?

R – Sim, é o único sindicato que existe no Brasil, criado em 2010 - estamos completando quatro anos - que desvinculou-se à Pasta de Escolta do Sesvesp – Sindicato Patronal das Empresas de Vigilância do Estado de São Paulo. Então, hoje temos o primeiro sindicato voltado para o segmento patronal da escolta armada.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Agradeço a contribuição de V.Sa. Declaro realizada a audiência pública do PL 221/13, do nobre Vereador Orlando Silva.

Passemos ao item 2 da pauta, PL 410/06, do nobre Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 410/06, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao item 3 da pauta, PL 29/07, do nobre Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que dá nova redação ao artigo 2º, inciso VI da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. Liberdade de locomoção aos advogados com seus veículos nos dias e horários restritos no rodízio municipal.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 29/07, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao item 4 da pauta, PL 256/12, do nobre Vereador Dalton Silvano, do PV, que dispõe sobre a exclusão de cirurgiões-dentistas da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 256/12, do nobre Vereador Dalton Silvano.

Passemos ao item 5 da pauta, PL 275/12, do nobre Vereador Alfredinho, do PT, que altera a Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal, os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 275/12, do nobre Vereador Alfredinho.

Passemos ao item 6 da pauta, PL 303/12, do nobre Vereador Goulart, do PSD, que estabelece diretrizes para a Instituição de Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu, como parte da política municipal de desenvolvimento agrícola, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 303/12, do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao item 7 da pauta, PL 148/13, do nobre Vereador Laércio Benko, do PHS, que introduz inciso VII e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997. Referência à inclusão dos policiais militares e civis e guardas civis metropolitanos do programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 148/13, do nobre Vereador Laércio Benko.

Aliás, seria melhor se houvesse um projeto para excluir o rodízio, porque aí contemplaria todos em um só.

Passemos ao item 8 da pauta, PL 273/13, do nobre Vereador Abou Anni, do PV, que introduz alterações na Lei nº. 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. Referência ao rodízio municipal de veículos.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Senival Moura, Ilmo. Vereador de Ferraz pelo PT, Sr. Claudio Ramos, eu, Cristiane de França Ferreira, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, venho defender as razões do projeto de lei, que visa disciplinar uma tolerância de quinze minutos para o rodízio, porque verdade seja que milhares de condutores de boa fé acabam sendo penalizados por condições adversas de tempo, que criam congestionamentos absurdos e que foge do controle dos mesmos. E é nesse sentido que o Vereador Abou Anni elaborou sua proposição.

Por essas razões, pela tolerância de quinze minutos, o Vereador Abou Anni pede apoio para a aprovação de seu projeto.

Sem mais, eram essas as razões. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Muito obrigado, Cristiane pela contribuição e pelas informações. O referido PL 273/13, do nobre Vereador Abou Anni, faz justas as reivindicações por conta do trânsito da cidade de São Paulo.

Declaro realizada a audiência pública do PL 273/13, do nobre Vereador Abou Anni. Discutiremos melhor e tenho certeza de que o referido PL terá a aprovação dos Pares da douta Comissão.

Passemos ao item 9 da pauta, PL 276/13, do nobre Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Volta Segura" a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo em período noturno aos finais de semana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PL 276/13, do nobre Vereador Eduardo Tuma.

▼ Passemos ao item 10 da pauta, PLO 5/13, do nobre Vereador Natalini, do PV, que altera a redação do parágrafo único do artigo 178 e acrescenta o inciso XII ao artigo 41, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do PLO 5/13, do nobre Vereador Natalini.

Tem a palavra o Sr. Claudio Ramos, Vereador de Ferraz de Vasconcelos.

O SR. CLAUDIO RAMOS – Bom dia a todos.

É com bastante prazer que acompanhamos esta audiência pública na Câmara Municipal de São Paulo e prestigiamos o Vereador Senival Moura na condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Muito obrigado, nobre Colega Vereador Claudio Ramos, do PT da cidade de Ferraz de Vasconcelos.

Nada mais havendo a ser tratado estão encerrados os nossos trabalhos.



Matéria PLO 5/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas. Arquivo migrado do ECM.

Segue m juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 23 e 24 Em 22/10/2014
Maria do Fátima Medeira
RF, 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 05/13

16 - PAR
16- 01379/2014

Folha nº 23 de 28
Processo nº 05/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, altera o parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178

"Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base à Câmara Municipal, que, mediante prévia e ampla publicidade, convocará pelos menos 2 (duas) audiências públicas para analisar os critérios para a sua fixação." (NR)

A propositura também acrescenta o inciso XII ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41

"XII - a análise das planilhas e de outros elementos para a fixação, pelo Executivo, da tarifa do sistema de transporte coletivo de passageiros." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir uma melhor análise, por parte desta edilidade, dos critérios utilizados para o reajuste das tarifas, bem como permitir maior transparência das ações do Executivo para a sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 05/13

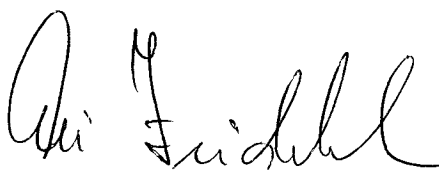
Folha nº 24 fls. 29
Processo nº 05/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

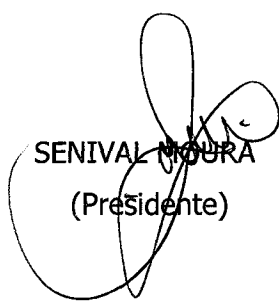
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e retirando a modificação proposta para o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, que trata especificamente de projetos, e não do caso analisado.

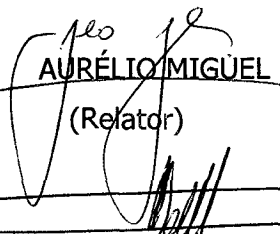
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

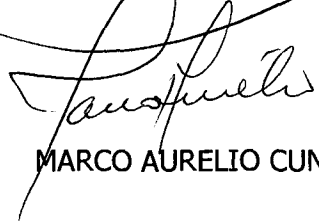

ARI FRIEDENBACH

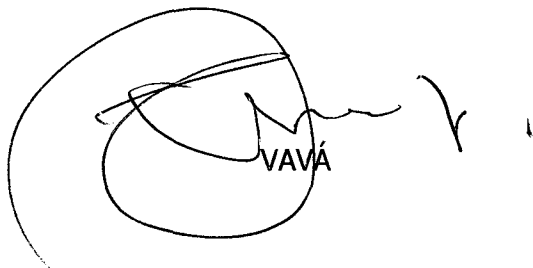

SENIVAL MOURA
(Presidente)

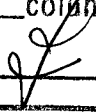

AURÉLIO MIGUEL
(Relator)


CORONEL TELHADA

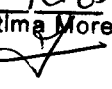

ATILIO FRANCISCO


MARCO AURELIO CUNHA


VAVÁ

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 24 / 10 / 2014
página 134 coluna 2
Conferido: 

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças
Em 29 / 10 / 2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.742 

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/10/14 às 17:08
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Laércio Bunko
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 / 10 / 2014

~~Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 49 do RI.~~

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Maranhão

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 04 de 15

Presidente

Redistribuído ao Vereador Alceu Arruê

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 04 / 2015

Presidente

Segue 14 juntado 5, nesta data documental, e papel de Informação rubricado 5 sob folha(s) nº 25 e 26 Em 2 / 6 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25	do
Processo nº 5/13	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF 11.197	

PAR

834/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2013**

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo objetiva ampliar de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias úteis a antecedência com a qual devem ser enviadas pelo Executivo à Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que sirvam de base para a fixação do valor da tarifa de transporte público. Além disso, obriga esta Casa a convocar 2 (duas) audiências públicas para a análise desses critérios.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que "visa adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo trata especificamente sobre a necessidade de 2 (duas) audiências públicas na tramitação de projetos, hipótese que não se enquadra na presente proposta que visa a necessidade duas audiências públicas na análise de planilhas e elementos do Executivo para a fixação da tarifa do sistema de transporte coletivo de passageiros".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, tendo em vista equívoco de numeração de artigo na ementa e no art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2013

Altera a redação do parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art.1º O parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 ...

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base à Câmara Municipal, que, mediante prévia e ampla publicidade, convocará pelo menos 2 (duas) audiências públicas para analisar os critérios para a sua fixação." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

860/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 2016

Pág. 109 Col. 1ª

Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12